



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, de 30 de dezembro de 2014.

Renumerar os itens 2.1 e 2.2 e alterar as alíquotas dos itens 2.1, 2.2 e 2.4, da Tabela X, para Lançamento das Taxas de Poder de Polícia, do Anexo X, constante da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Mário Campos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens 2.1 e 2.2, constantes da “Tabela X – Tabela para Lançamento da Taxa de Poder de Polícia”, do Anexo X, da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário do Município de Mário Campos, passam a ser renumerados, respectivamente, para 2.1.1 e 2.2.1.

Art. 2º Fica acrescida à Taxa de Aprovação e Execução de Obras, por Faixa de Área Construída, constante da “Tabela X – Tabela para Lançamento da Taxa de Poder de Polícia”, do Anexo X, da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário do Município de Mário Campos, os itens 2.1.2 - Aprovação de Projeto e Fiscalização para Galpão e 2.2.2 - Habite-se para Galpão.

Art. 3º Ficam alteradas as alíquotas dos itens 2.1 e 2.2, renumerados para 2.1.1 e 2.2.1, e do item 2.4, constantes da “Tabela X – Tabela para Lançamento da Taxa de Poder de Polícia”, do Anexo X, da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário do Município de Mário Campos, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO X

TABELA X

TABELA PARA LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

TAXAS	QUANTIDADE DE UFPMC
2. Aprovação e Execução de Obras, por faixa de área construída	
2.1.1 Aprovação de Projeto e Fiscalização	
• Até 40 m ²	Isento
• De 40,01m ² a 100m ²	2
• De 100,01m ² a 200m ²	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

• De 200,01m ² a 500m ²	16
• Acima de 500m ²	28
2.1.2 Aprovação de Projeto e Fiscalização para Galpão	
• Até 40 m ²	Isento
• De 40,01m ² a 100m ²	2
• De 100,01m ² a 200m ²	4
• De 200,01m ² a 500m ²	8
• Acima de 500m ²	14
2.2.1 Habite-se	
• Até 40 m ²	Isento
• De 40,01m ² a 100m ²	1
• De 100,01m ² a 200m ²	4
• De 200,01m ² a 500m ²	8
• Acima de 500m ²	14
2.2.2 Habite-se para Galpão	
• Até 40 m ²	Isento
• De 40,01m ² a 100m ²	1
• De 100,01m ² a 200m ²	2
• De 200,01m ² a 500m ²	4
• Acima de 500m ²	7
[...]	
2.4 Taxa de Vistoria para Habite-se	
• 1ª Vistoria	Isento
• A Partir da 2ª Vistoria (por visita)	1,5

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2015.

Mário Campos, 30 de dezembro de 2014.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos